

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 8gdxfjz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2020 Projeto de lei nº 494/2020 Protocolo nº 3222/2020 Processo nº 767/2020</p> | |
| <p>Autor: Dep. Thiago Silva</p> | | |

Dispõe sobre a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

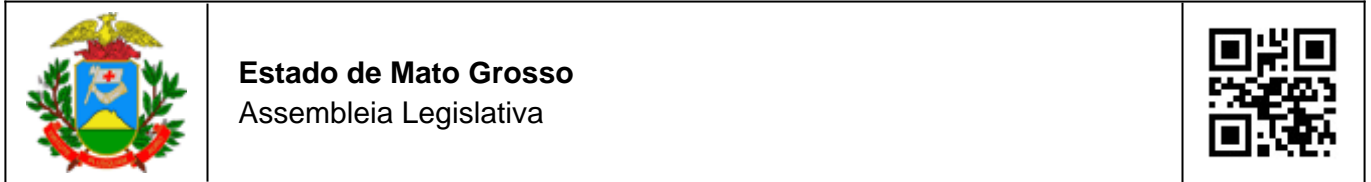
§1º– Para efeito do art. 1º, todo e qualquer recurso recebido, seja de pessoa física ou jurídica, decorrente ou não de repasse do Poder Público, deverá ser disponibilizado, a imediata prestação de contas, em sítio oficial, especificando a quantia percebida, nome da pessoa ou empresa, endereço, CPF e/ou CNPJ e data do recebimento.

§2º – Ainda para efeito do art. 1º, deverá ser disponibilizada a destinação e aplicação do valor do recurso recebido, constando todos os dados de aquisições e doações efetuadas, investimentos, contratações, pagamentos, dentre outros materiais e/ou insumos necessários ao combate do COVID-19.

Art. 2º – O Portal deverá ser instaurado de modo a facilitar o entendimento das informações lançadas, de modo simples e didático em sítio oficial ou aba de sítio oficial do Município.

Art. 3º – O não cumprimento da presente lei acarretará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao município.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do covid-19 no Estado de Mato Grosso.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Com a criação do Portal de Transparência será possível a consulta e detalhamento de todos os gastos e repasses diretos dos municípios ao combate do Covid-19. É uma forma de controlar os recursos recepcionados, provê-los com transparência e processá-los na forma da contabilidade pública.

A divulgação dos gastos específicos relacionados à atual emergência de saúde pública, reforça a importância da transparência para fortalecimento do controle social, além dos principais pressupostos do Portal, que são: reunir e disponibilizar, num único local, informações financeiras e orçamentárias provenientes de diversos sistemas do Estado de Mato Grosso; apresentar dados em linguagem cidadã para simplificar o entendimento sobre os dados fornecidos; e identificar, o mais próximo possível, o favorecido final dos recursos públicos dos municípios, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Os recursos provenientes especificamente para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, dão aos municípios mais fôlego financeiro em caixa para aquisição de materiais e insumos, abertura de leitos, além do custeio de profissionais de saúde, ações e procedimentos, de acordo com a necessidade local.

Ademais, a criação do Portal de Transparência se encontra em total consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e demais determinações dos órgãos de fiscalização e controle.

Ressalta-se que as informações constantes no Portal de Transparência COVID-19 serão atualizadas diariamente, tendo como fonte de informação a Contabilidade Central de cada município.

Salienta-se que alguns Estados já adotaram esta medida como forma de atender os preceitos da transparência pública.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, é inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto aos nobres pares para apreciação e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 25 de Maio de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual